

PORTARIA CRECI/MA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE DE APOIO, E RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA NO CONSELHO REGIONAL DE 20ª REGIÃO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O Presidente do Conselho Regional da 20ª Região/MA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sr^a. Mayara de Jesus Teixeira Santos Martins, para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** no Conselho Regional de corretores de Imóveis 20ª Região/MA, nos termos do art. 8º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, deverá:

- I - tomar decisões acerca do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III - dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO, em especial:

I - acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, de, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

II - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Caiçau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Jusio Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

Felipe S. Lino

Dâmara

Flávia myto

De go Gemes
JM

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

Art. 4º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como membros da equipe de apoio, que auxiliará o Agente de Contratação, na condução dos processos licitatórios:

- Diceli Cutrim Velozo
- Diego Gomes Barros
- Kleper Magalhães Paulino
- Felipe José Lima da Silva
- Rebeca Serra Câmara.

Art. 5º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 13.

Art. 6º - Fica designada a Sra. Diceli Cutrim Velozo, para realizar a condução da dispensa de licitação, na forma eletrônica, por intermédio de ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 7º - A condução da dispensa de licitação, na forma eletrônica, deverá ser orientada pelo procedimento previsto Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, ou outra

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

Felipe J. Lima

Diego Gomes

Kleper

mjs

que venha a substituí-la.

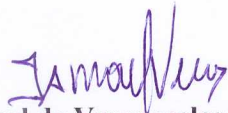
Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís - MA, 02 de janeiro de 2023.



Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário



CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br



DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br





CRECIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 20ª REGIÃO

"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido!"
Miep Gies.

PORTARIA CRECI/MA Nº 002 /2023.

Designa o senhor, **Victor Rodrigues Torres**, para ocupar o Cargo de Livre Provimento de ASSESSOR lotado no setor de contabilidade no Conselho Regional de Corretores de Imóveis 20ª região.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - CRECI/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso IX da Lei 6.530/78 c/c Decreto 81.871/1978 e Regimento Interno.

Considerando o normativo de Administração – Estrutura Organizacional instituído pela Portaria CRECI/MA nº 044/2022;

Considerando o normativo de pessoal – CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO instituído pela Portaria CRECI/MA nº 046/2022;

RESOLVE:

Art. 1.º - Designa o Senhor, **Victor Rodrigues Torres**, para ocupar o cargo de Assessor – COAFI (Contabilidade), com o valor de salário inicial de R\$ 1.580,25 (mil quinhentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos), definido no Quadro 2 – intervalo salarial dos cargos de Livre Provimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e revoga demais disposições em contrário.

Publique-se, notifica-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2023.

Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente CRECI/MA

Wagner Pessoa Moraes
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155, Ed. Aracati
Office, 5º andar, sala 603, Centro
Imperatriz - MA CEP: 659000-410
TEL: (99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

PORTARIA CRECI/MA N° 003/2023.

Estabelece as condições, requisitos e procedimentos para realização de transações de créditos vencidos de anuidades e multas.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - CRECI/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso I do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

CONSIDERANDO: Que grande parte dos créditos contabilizados não são ajuizáveis em razão do baixo valor e do limite estabelecido pelo art. 8º da Lei n.º 12.514/2011, razão pela qual se faz necessário dotar o Regional de instrumentos administrativos mais eficazes para o recebimento da Dívida Ativa,

CONSIDERANDO: Que o § 2º do art. 6º da Lei n.º 12.514/2011 atribui aos Conselhos Federais de fiscalização profissional a competência para estabelecer regras de recuperação de créditos, concessão de descontos e parcelamento;

CONSIDERANDO: Que a equiparação de valores de anuidades vencidas com o da anuidade do exercício em curso reflete mais realisticamente o valor do crédito para o Regional e o entendimento do débito pelo contribuinte;

CONSIDERANDO: Que a facilitação de parcelamento, por qualquer modalidade, incentiva a regularização do contribuinte inadimplente, além de interromper o prazo prescricional;

CONSIDERANDO: A orientação do Conselho Nacional de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada a créditos tributários;

CONSIDERANDO: A resolução COFECI n° 1.482/2022,

RESOLVE:

Definições:

CRECI — Conselho Regional de Corretores de Imóveis Cofeci — Conselho Federal de Corretores de Imóveis
Sistema Cofeci-Creci – É a designação conjunta do Cofeci e dos Crecis

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
N° 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
N° 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

Corretor de Imóveis — É o Corretor ou Corretora de Imóveis com registro regular no Sistema Cofeci-Creci

CAPÍTULO I DA REGULARIZAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA POR MEIO DE TRANSAÇÃO

Art. 1º Estabelecer as condições, requisitos e procedimentos para realização de transação para regularização de inadimplência de créditos vencidos de anuidades e multas, bem como dos respectivos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais e honorários advocatícios, mediante equiparação com o valor atualizado da anuidade corrente e facilitação de parcelamento.

CAPÍTULO II DA EQUIPARAÇÃO DE VALORES

Art. 2º O Creci poderá receber cada crédito vencido de anuidade ou de multa pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, correspondente à pessoa física ou jurídica devedora, atualizado monetariamente até a data da transação, na forma da legislação aplicável, desconsiderando qualquer desconto para pagamento antecipado, se o ajuste ocorrer de 1º de janeiro a 15 de março.

§ 1º Ao valor de cada crédito vencido serão acrescidos, se for o caso, os valores dos respectivos créditos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, e honorários advocatícios calculados percentualmente sobre o valor total do ajuste.

§ 2º Os Crecis deverão dispor de tecnologia para recebimento por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito e boleto bancário, vedado o recebimento em espécie em balcão.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO À VISTA

Art. 3º O recebimento por meio de PIX, cartão de débito, cartão de crédito ou boleto em parcela única, é considerado pagamento à vista e não poderá sofrer acréscimo de juros compensatórios ou despesa de cobrança, exceto honorários advocatícios.

Art. 4º O recebimento por meio de cartão de crédito poderá ser parcelado em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas solicite o requerente, observada a limitação da operadora do cartão, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade utilizada para equiparação.

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



Parágrafo único - O valor dos créditos acessórios será adicionado ao valor total das anuidades vencidas, compondo o valor total do débito.

Art. 5º O boleto bancário para recebimento em parcela única, poderá ser emitido com vencimento futuro de até 05(cinco) dias corridos, contados da data da adesão.

CAPÍTULO IV DO RECEBIMENTO EM PARCELAS

Art. 6º O recebimento do valor do crédito individual e dos respectivos créditos acessórios por meio de boleto poderá ser dividido em tantas parcelas mensais e sucessivas quantas solicite o aderente, não podendo o valor nominal da parcela ser inferior a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade utilizada para equiparação.

§ 1º O valor dos créditos acessórios, adicionado ao valor principal, comporá o valor total do crédito a ser parcelado.

§ 2º Exceto sobre a primeira parcela, à vista, sobre as demais incidirão juros compensatórios simples de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º Em cada parcela incidirá o valor equivalente a 1% (um por cento), a título de despesas de cobrança.

§ 4º O valor de cada parcela é fixo e irredutível até a data do respectivo vencimento. Após, se não pago, será atualizado na forma da legislação aplicável.

§ 5º Em caso de pluralidade de créditos negociados, os vencimentos das parcelas serão ordenados sucessivamente a partir dos créditos mais antigos para os mais recentes.

Art. 7º O recebimento da primeira parcela deverá ser à vista, podendo o boleto ser emitido com vencimento futuro de até 05(cinco) dias corridos, contados da data da adesão.

Parágrafo único - Excepcionalmente, em caso de comprovada dificuldade financeira do aderente, poderá ser concedido prazo de carência de até 30(trinta) dias para o pagamento inicial.

Art. 8º Para melhor gestão dos recebíveis, exceto quanto a primeira parcela à vista, o vencimento de todas as demais dar-se-á nos dias 05 ou 20 de cada mês, à escolha do aderente.

CAPÍTULO V

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

Art. 9º A transação para recebimento por meio de boleto deverá ser firmada em **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD)**, dispensada essa formalidade nas demais modalidades de recebimento.

§ 1º A adesão à transação com parcelamento de débito objeto de discussão judicial fica sujeita à apresentação, pelo aderente, de cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos ao crédito transacionado, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 2º A adesão à transação implica manutenção de eventuais gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal, arresto, penhora e garantias prestadas administrativamente em ação de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial correlata.

§ 3º A adesão à transação não enseja novação.

Art. 10 No **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD)** deverá constar:

- I. Que o confitente reconhece e confessa inequivocamente que os débitos negociados são líquidos, certos, exigíveis e devidos ao Regional;
- II. O valor atualizado de cada crédito negociado e, se for o caso, dos respectivos créditos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, e honorários advocatícios;
- III. Em caso de desconto por equiparação, o valor equiparado de cada crédito parcelado e, se for o caso, dos respectivos créditos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, e honorários advocatícios;
- IV. Os valores individuais de cada parcela em que foi dividido cada crédito, e, se for o caso, dos respectivos créditos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito, e honorários advocatícios;
- V. A informação de que a inadimplência de 02(duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60(sessenta) dias ou mais, implicará, independentemente de notificação prévia:

CRECI MARANHÃO

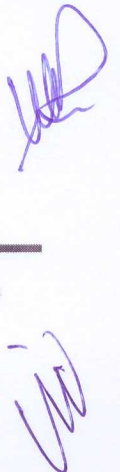
DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



- a) Vencimento antecipado das parcelas vincendas e consequente baixa do acordo formalizado no presente **TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (TCD)**;
- b) Perda do desconto por equiparação e consequente atualização do saldo devedor para o valor original do débito confessado, atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável até a data do efetivo pagamento;
- c) Aplicação de multa penal de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo devedor atualizado;
- d) Inscrição do(s) créditos em Dívida Ativa da Fazenda Pública Federal, se for o caso;
- e) Protesto do CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;
- f) Inscrição do CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cadin (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal);
- g) Ajuizamento ou prosseguimento de ação de execução, se for o caso, com arresto/penhora de dinheiro disponível em instituição bancária ou de patrimônio do confitente que baste à satisfação do(s) crédito(s);
- h) Impossibilidade de realização de novo parcelamento com desconto no prazo de 03(três) anos a contar da data do presente acordo.

IV. Declaração do confitente, sob as penas da lei, que seus dados pessoais informados são verdadeiros, inclusive o domicílio fiscal, e compromisso dele em atualizá-los imediatamente em caso de alteração posterior.

Art. 11 O **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD)** poderá ser assinado virtualmente, por meio de plataforma digital com validade reconhecida, a exemplo: www.autentique.com.br ou www.d4sign.com.br.

Art. 12 Os modelos do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD)**, que seguem nos anexos I e II da presente Resolução, são de utilização compulsória pelos Crecis.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 É vedada a consolidação de valores em parcelamento que não permita a identificação individual de cada crédito negociado.

Art. 14 A expedição de certidão positiva com efeito de negativa ocorrerá em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela, desde que não haja parcela vencida ou outros débitos.

Art. 15 O termo de autorização (anuência) para baixa do protesto, se for o caso

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



poderá ser disponibilizado em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela, diretamente para o Tabelionato de protesto ou no sítio do Creci, na área restrita do confitente, ou entregue imediata e diretamente ao confitente no momento da assinatura do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA (TCD)**.

§ 1º Cabe ao confitente providenciar a baixa do protesto e pagar as respectivas taxas.

§ 2º O Creci-MA não poderá ser responsabilizado pela ausência da baixa de eventual protesto uma vez que tenha disponibilizado o termo de autorização (anuência)

Art. 17 A suspensão de ação de execução fiscal, se for o caso, ocorrerá em até 10(dez) dias após o pagamento da primeira parcela e perdurará até o final do pagamento das parcelas do débito ajuizado, ou da baixa do acordo por inadimplência, o que sobrevier primeiro.

Art. 18 A extinção de ação de execução fiscal, se for o caso, ocorrerá em até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do débito ajuizado, cabendo ao confitente o pagamento das custas finais.

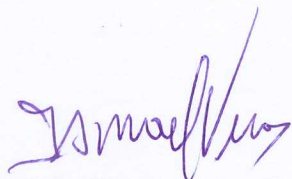
Art. 19 O valor do Creci-MA será compartilhado com o Cofeci nos termos da Resolução-Cofeci nº 1.431/19.

Art. 20 O Creci-MA enviará mensalmente ao Cofeci, até o quinto dia útil do mês subsequente, os dados estatísticos correspondentes aos acordos firmados com utilização do desconto por equiparação.

Art. 21 Cumpre ao Presidente do Cofeci, por meio de Portaria, regulamentar as informações a serem prestadas pelos Crecis ao Cofeci para fins de levantamento estatístico e aferição de eficiência e resolver os casos omissos.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.454/2021.

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2023.



Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente CRECI/MA



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

ANEXO I-PARCELAMENTO COM DESCONTO POR EQUIPARAÇÃO TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (TCD)

Modelo a ser utilizado para parcelamento de créditos vencidos de anuidade ou de multa nos seguintes casos:

- Exercícios anteriores ao corrente;
- Exercícios anteriores ao corrente + exercício corrente.

Não pode ser utilizado para parcelamento exclusivamente do exercício corrente. Nesse caso, deve-se usar o modelo do Anexo II.

Por este Termo de Acordo e Confissão de Dívida, que entre si fazem, de um lado, como **CONFITENTE (pessoa natural)** #nome# corretor(a) de imóveis inscrito(a) no Regional sob nº #número de inscrição#, inscrito no CPF/MF sob nº #cpf#, residente e domiciliado sito a #endereço#, telefone: #telefone#, Whatsapp #número#, endereço eletrônico: #e-mail# **OU** (pessoa jurídica) #nome#, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Regional sob nº #número de inscrição#, inscrita no CNPJ/MF sob nº #cnpj#, sediada sito a #endereço#, telefone: #telefone#, Whatsapp #número#, endereço eletrônico: #e-mail#, no ato representada por #nome#, corretor(a) de imóveis inscrito(a) no Regional sob nº #número de inscrição#, inscrito no CPF/MF sob nº #cpf#, residente e domiciliado sito a #endereço#, telefone #telefone#, WhatsApp #número#, endereço eletrônico: #e-mail#.

E de outro lado, como CREDOR CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS #região# REGIÃO-#uf# (Regional), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob nº #CNPJ#, com sede à #endereço#, neste ato representado por #nome do funcionário# matrícula nº #matrícula#.

As partes acima indicadas ajustam entre si firmar o presente **TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (TCD)** conforme cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Do objeto

1.1. O presente **TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (TCD)** tem por objeto o parcelamento de débito(s) de #anuidade(s) e de multa(s)#, e, se for o caso, os respectivos créditos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito e honorários advocatícios, devidos pelo CONFITENTE ao CREDOR, sem efeito de novação.

Cláusula Segunda - Da confissão e do valor

2.1. O CONFITENTE reconhece e confessa inequivocamente que os débitos negociados a seguir expressos e totalizados são líquidos, certos, exigíveis e devidos ao CREDOR:

Quadro Descritivo 01:

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



RECEITA	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PARCELA(S)	PARCELA	VALOR (RS)	DATA DE VENCIMENTO
			TOTAL (RS)		

***NOTA 1: INFORMAR EM CADA LINHA OS VALORES TOTAIS DE CADA ANUIDADE OU MULTA E DOS ACESSÓRIOS, NA SEGUINTE ORDEM:**

- Linha 01: anuidade ou multa; e, se for o caso, por exercício, do mais antigo para o mais recente;
- Linha 02: encargos legais ou contratuais;
- Linha 03: custas administrativas (postais, edital, diligência);
- Linha 04: custas judiciais (iniciais ou de desenvolvimento);
- Linha 05: honorários advocatícios.

Cláusula Terceira - Da concessão de desconto por equiparação

3.1. Para facilitar a negociação, o CREDOR concede o desconto por equiparação estabelecido na Resolução-Cofeci n.º #resolução#, de forma que o débito confessado na Cláusula Segunda fica negociado para pagamento em parcelas tendo como referência os valores a seguir expressos e totalizados:

QUADRO DESCRITIVO 02

RECEITA	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PARCELA(S)	PARCELA	VALOR (RS)	DATA DE VENCIMENTO
			TOTAL (RS)		

***Nota 2: informar em cada linha os valores totais de cada anuidade ou multa e dos acessórios, na seguinte ordem:**

- Linha 01: anuidade ou multa; e, se for o caso:
- Linha 02: encargos legais ou contratuais;
- Linha 03: custas administrativas (postais, edital, diligencia);
- Linha 04: custas judiciais (iniciais ou de desenvolvimento);
- Linha 05: honorários advocatícios calculados proporcionalmente ao valor da anuidade/multa com o desconto.

Cláusula Quarta - Do parcelamento:

4.1. Após aplicado o desconto por equiparação, obriga-se CONFITENTE a pagar ao CREDOR o montante apurado em parcelas mensais e sucessivas, cujos valores e datas de vencimentos estão a seguir expressos:

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



QUADRO DESCRITIVO 03:

RECEITA	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PARCELA(S)	PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DE VENCIMENTO
TOTAL (R\$)					

***NOTA 3: informar em cada linha o valor final da parcela e dos acessórios, na seguinte ordem:**

- Linha 01: anuidade ou multa, e, se for o caso;
- Linha 02: encargos legais ou contratuais;
- Linha 03: custas administrativas (postais, edital, diligência);
- Linha 04: custas judiciais (iniciais ou de desenvolvimento);
- Linha 05: honorários advocatícios calculados proporcionalmente ao valor da anuidade/multa com o desconto.

4.2. O valor de cada parcela é fixo e irrevogável até a data do respectivo vencimento. Após, se não pago, será atualizado na forma da legislação aplicável.

4.3. Exceto na parcela à vista, sobre as demais incidirão juros compensatórios simples 1% (um por cento) ao mês.

4.4. Em cada parcela incidirá o valor equivalente a 1% (um por cento), a título de despesas de cobrança.

Cláusula Quinta - Do pagamento das parcelas

5.1. Neste ato o CREDOR entrega ao CONFITENTE o boleto bancário para pagamento da primeira parcela.

5.2. Os demais boletos bancários poderão ser retirados no sitio do Regional, na área restrita do CONFITENTE, com até 10 (dez) dias antecedente ao vencimento, desde que não haja parcela anteriormente vencida e não paga.

Cláusula Sexta-Das consequências da inadimplência

6.1. A inadimplência de 02(duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60(sessenta) dias ou mais, implicará, independentemente de notificação prévia;

a) no vencimento antecipado das parcelas vincendas e consequente baixa do acordo formalizado no presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



(TCD);

- b)** na perda do desconto por equiparação e consequente atualização do saldo devedor para o valor original do débito confessado, atualizado monetariamente na forma da legislação aplicável até a data do efetivo pagamento;
- c)** na aplicação de multa penal de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo devedor confessado atualizado;
- d)** na inscrição do(s) crédito(s) em Dívida Ativa da Fazenda Pública Federal, se for o caso;
- e)** no protesto do CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;
- f)** na inscrição CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cadin (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal);
- g)** no ajuizamento de ação de execução ou prosseguimento dela, se for o caso, com arresto/penhora de dinheiro disponível em instituição bancária ou de patrimônio do confitente que baste à satisfação do(s) crédito(s);
- h)** na impossibilidade de realização de novo parcelamento com desconto no prazo de 03 (três) anos a contar da data do presente acordo;

6.2. O não exercício de qualquer das faculdades estabelecidas no presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (TCD) pelo CREDOR será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

Cláusula Sétima - Das Disposições Gerais

7.1. A expedição de certidão positiva com efeito de negativa ocorrerá em até 10 (dez) dias após o pagamento da primeira parcela, desde que não haja parcela vencida ou outros débitos.

7.2. O termo de autorização (anuência) para baixa do protesto, se for o caso, poderá ser disponibilizado em até 10 (dez) dias após o pagamento da primeira parcela, diretamente para o Tabelionato de protesto ou no sítio do Regional, na área restrita do CONFITENTE, a quem cabe efetuar a baixa do protesto e pagar as respectivas custas; OU

7.2. O termo de autorização (anuência) para baixa do protesto, se for o caso, neste ato é entregue ao CONFITENTE, a quem cabe efetuar a baixa do protesto e pagar as respectivas custas.

7.3. O CREDOR não poderá ser responsabilizado pela ausência da baixa de eventual protesto uma vez que tenha disponibilizado para o CONFITENTE o respectivo termo de autorização (anuência) para baixa do protesto.

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



7.4. A suspensão de ação de execução fiscal, se for o caso, ocorrerá em até 10 (dez) dias após o pagamento da primeira parcela e perdurará até o final do pagamento das parcelas do débito ajuizado, ou da baixa do acordo por inadimplência, o que sobrevier primeiro.

7.5 A extinção de ação de execução fiscal, se for o caso, ocorrerá em até 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela do débito ajuizado, cabendo ao CONFITENTE o pagamento das custas finais.

7.6. O(s) valor(es) dispostos no presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) está(ão) atualizado(s) até #data do acordo#.

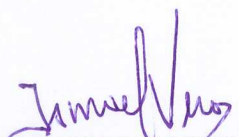
7.7. O CONFITENTE declara, sob as penas da lei que seus dados pessoais aqui informados são verdadeiros, inclusive e domicilio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior;

7.6. O CONFITENTE declara que o presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE VIDA (TCD) foi assinado por ele na presença de funcionário do CREDOR.

Clausula Oitava - Do foro.

8.1. As partes de comum acordo, elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal da capital do Estado para dirimir quaisquer situações oriundas do presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD), não cabendo nenhum outro foro por, mais privilegiado que possa vir a existir.

E por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, datam e assinam o presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos legais.


CONSELHOREGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS #região# REGIÃO - #uf#
#nome completo funcionário#
CNPJ/MF N.º #CNPJ#

#nome completo confitente#
REGIONAL n.º #numero#
CPF/MF n.º#CPF#

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

ANEXO II - PARCELAMENTO DO EXERCÍCIO CORRENTE TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DÍVIDA (TCD)

Modelo a ser utilizado para parcelamento de créditos vencidos de anuidade ou de multa do exercício corrente.

Não pode ser utilizado para o parcelamento de créditos vencidos nos exercícios anteriores ao corrente. Nesse caso, deve-se usar o modelo do Anexo I.

Por este Termo de Acordo e Confissão de Dívida, que entre si fazem, de um lado, como **CONFITENTE (pessoa natural)** #nome#, corretor(a) de imóveis inscrito(a) no Regional sob n.º #número de inscrição#, inscrito no CPF/MF sob n.º #cpf#, residente e domiciliado sito a #endereço#, telefone: #telefone#, Whatsapp #número#, endereço eletrônico: #e-mail# **OU (pessoa jurídica)** #nome#, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Regional sob n.º #numero de inscrição#, inscrita no CNPJ/MF sob n.º #cnpj#, sediada sito a #endereço#, telefone: #telefone#, Whatsapp #numero#, endereço eletrônico: #e-mail#, no ato representada por #nome#, corretor(a) de imóveis inscrito(a) no Regional sob n.º #número de inscrição#, inscrito no CPF/MF sob n.º #cpf#, residente e domiciliado sito a #endereço#, telefone: #telefone#, WhatsApp #número#, endereço eletrônico: #e-mail#.

E de outro lado, como CREDOR CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS #região# REGIÃO - #uf# (Regional), pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF sob n.º #CNPJ#, com sede à #endereço#, neste ato representado por #nome do funcionário# matricula n.º #matricula#.

As partes acima indicadas ajustam entre si firmar o presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) conforme cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira - Do objeto

1.2 O presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) tem por objeto o parcelamento de débito(s) de #anuidade(s) ou de multa(s)#, e, se for o caso, os respectivo créditos acessórios de encargos legais e ou contratuais, custas administrativas, custas judiciais iniciais e de desenvolvimento do feito e honorários advocatícios, devidos pelo CONFITENTE ao CREDOR, sem efeito de novação.

Cláusula Segunda - Da confissão e do valor

2.1. O CONFITENTE reconhece e confessa inequivocamente que os débitos negociados a seguir expressos e totalizados são líquidos, certos, exigíveis e devidos ao CREDOR:

QUADRO DESCRITIVO 01:

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



RECEITA	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PARCELA(S)	PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DE VENCIMENTO
TOTAL (R\$)					

Cláusula Terceira - Do parcelamento:

3.1. Obriga-se CONFITENTE a pagar ao CREDOR o montante apurado em parcelas mensais e sucessivas, cujos valores e datas de vencimentos estão a seguir expressos:

QUADRO DESCRITIVO 03:

RECEITA	EXERCÍCIO	QUANTIDADE DE PARCELA(S)	PARCELA	VALOR (R\$)	DATA DE VENCIMENTO
TOTAL (R\$)					

3.2. O valor de cada parcela é fixo e irrevogável até a data do respectivo vencimento. Após se não pago, será atualizado na forma da legislação aplicável.

3.3. Exceto na parcela á vista, sobre as demais incidirão juros compensatórios simples de 1% (um por cento) ao mês.

3.4. Em cada parcela incidirá o valor equivalente a 1% (um por cento), a título de despesas de cobrança.

Cláusula Quarta - Do pagamento das parcelas

4.1. Neste ato o CREDOR entrega ao CONFITENTE o boleto bancário para pagamento da primeira parcela

4.2 Os demais boletos bancários poderão ser retirados no sitio do Regional, na área restrita do CONFITENTE, com até 10 (dez) dias antecedentes ao vencimento, desde que não haja parcela anteriormente vencida e não paga.

Cláusula Quinta - Das consequências da inadimplência

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

5.1. A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60(sessenta) dias ou mais, implicará, independentemente de notificação prévia

a) no vencimento antecipado das parcelas vincendas e consequente baixa do acordo formalizado no presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD);

b) na aplicação de multa penal de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo devedor confessado atualizado;

c) na inscrição do(s) crédito(s) em Divida Ativa da Fazenda Pública Federal, se for o caso;

d) no protesto do CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cartório de Protesto de Titulos e Documentos;

e) na inscrição CPF/MF ou CNPJ/MF do confitente no Cadin (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal);

f) no ajuizamento de ação de execução, se for o caso, com arresto/penhora de dinheiro disponível em instituição bancária ou de patrimônio do confitente que baste à satisfação do(s) crédito(s);

g) na impossibilidade de realização de novo parcelamento com desconto no prazo do 03(três) anos a contar da data do presente acordo;

5.2. O não exercício de qualquer das faculdades estabelecida pelo CREDOR será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

Cláusula Sexta - Das Disposições Gerais

6.1. A expedição de certidão positiva com efeito de negativa ocorrerá em até 10 (dez) dias após o pagamento da primeira parcela, desde que não haja parcela vencida cu outros débitos.

6.2. O(s) valor(es) dispostos no presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) está(ão) atualizado(s) até #data do acordo#

6.3. O CONFITENTE declara, sob as penas da lei, que seus dados pessoais são verdadeiros, inclusive o domicílio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior;

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

W

6.4. O CONFITENTE declara que o presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) foi assinado por ele na presença de funcionário do CREDOR.

Cláusula Sétima - Do foro.

7.1. As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária da Justiça Federal da capital do Estado para dirimir quaisquer situações oriundas do presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD), não cabendo nenhum outro foro por, mais privilegiado que possa vir a existir.

E, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, datam e assinam o presente TERMO DE CONFISSÃO E NEGOCIAÇÃO DE DIVIDA (TCD) em 03 (três) vias de igual teor, a fim de que produza os efeitos legais.

#cidade-uf#, #data#


CONSELHOREGIONAL DE CORRETORES DE
IMÓVEIS #região#° REGIÃO - #uf#
#nome completo funcionário#
CNPJ/MF N.º #CNPJ#

#nome completo confitente#
REGIONAL n.º #numero#
CPF/MF n.º#CPF#

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Iuis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



CRECIMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 20ª REGIÃO

"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido!"
Miep Gies.

PORTARIA CRECI-MA Nº 004/2022

Regulamenta, no âmbito do Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão, o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação, e demais providências.

O Presidente do Conselho regional de Corretores de Imóveis do estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a nova "Lei de Licitações e Contratos Administrativos" para os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das atribuições dos Agentes de Contratação, da Equipe de Apoio e do funcionamento da Comissão de Contratação, conforme exigência do Art. 7º, 3º, da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, do funcionamento da comissão de contratação, e demais providências, no âmbito do CRECI/MA.

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155, Ed. Aracati
Office, 5º andar, sala 503, Centro
Imperatriz - MA CEP: 65900-410
TEL: (99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

TÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de Contratação

Art. 2º - O Agente de Contratação será designado pelo Presidente do CRECI/MA, em caráter permanente ou especial, dentre os servidores estáveis ocupantes de cargo de provimento efetivo, do quadro permanente da casa, e que preencham os requisitos do art. 6, inciso LX da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O Presidente do CRECI/MA poderá designar mais de um agente de contratação.

§ 3º O chefe imediato do setor de licitações e contratos deverá dispor sobre a forma de coordenação e de distribuição dos trabalhos entre eles.

Equipe de apoio

Art. 3º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente do CRECI, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. Art. 4 do Decreto nº 11.246/2022.

Parágrafo único. Poderá ser designado um terceiro contratado para auxiliar a equipe de apoio, desde que observados os requisitos do art. 9º da Lei 14.133/21.

Comissão de contratação

Art. 4º - Os membros da comissão e os seus respectivos substitutos serão designados pelo Presidente do CRECI/MA, observados os requisitos estabelecidos no art. 5 do Decreto nº 11.246/2022.

§ 1º A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Caibau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 156 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. João Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

membros, e será presidida por um deles.

Art. 6º - Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

Art. 7º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Parágrafo único. A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

Requisitos para a designação

Art. 8º - Além dos requisitos dispostos em cada tópico próprio, deverá o agente público designado preencher os seguintes requisitos:

I - ser, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da administração pública, salvo disposto no art. 3º;

II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público;

III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais às pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

§ 2º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento.

Rafael
CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

D. Damiana
DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Diego Amorim
DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scartoz, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06 Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

§ 3º O presidente da comissão de contratação será designado dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

TÍTULO II DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação do CRECI/MA seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;

b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;

c) verificar e julgar as condições de habilitação;

d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e

e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso: 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

g) indicar o vencedor do certame;

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-870 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua D. José Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, ao Presidente do CRECI/MA para adjudicação e para homologação, nos termos de Resolução específica.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 3º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º Considerando o princípio da segregação das funções, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.

§4º O chefe imediato ao setor de licitações e contratos deve designar servidor para elaboração das minutas de edital e seus anexos, observando sempre o grau de qualificação e experiência do servidor.

§ 5º O agente de contratação deverá realizar análise dos autos processuais, com a finalidade de identificação de erros, devendo, sempre que observado, despachar ao setor correspondente para saneamento da falha.

§ 6º O não atendimento das diligências ou solicitações do agente de contratação por outros setores do CRECI/MA ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

Art. 10º - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Art. 11º - Caberá à comissão de contratação:

I - substituir o agente de contratação, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Resolução;

II - conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo;

Felipe S. Lima

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Klyper

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 165 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3526-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Camara

Diego Carneiro

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

III - sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e,

IV - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento específico.

Art. 13º - Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

Publique-se, notifica-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2023.

Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente CRECI/MA

Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

*"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido!"
Miep Gies.*

PORTARIA CRECI/MA nº 005/2023

**NORMATIZA A UTILIZAÇÃO DE MEIOS
ELETRÔNICOS PARA REALIZAR
NOTIFICAÇÕES E AFINS.**

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis- 20ª Região - MA, C.I. Ismael de Vasconcelos Veras, no uso das atribuições legais Regimentais que lhe confere o artigo 1º, Inciso XVIII da Resolução-COFECI nº 013/78 e artigo 8º, inciso I, do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar as notificações de Autos de Constatação por meio do Agente de fiscalização através dos seguintes meios tele informáticos: **WhatsApp; telegram, e-mail, google Meet, e qualquer outro meio eletrônico disponível futuro**, no uso de suas atribuições de fiscalização.

Art. 2º Deverá ser realizada a identificação civil e preencher os competentes formulários e enviá-los por meio de programas de computador/aplicativo de celular, direcionando-os ao Notificado.

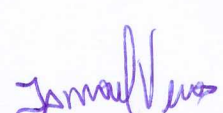
Art. 3º No ato de envio do documento acima descrito por quaisquer dos meios eletrônicos disponíveis, deve conter a descrição do ato que esteja em desacordo com a legislação pertinente no formulário físico e informado ao notificado para que este proceda com a adequação.

Art. 4º Após realizado o ato de Notificação, o Agente de fiscalização deverá "printar as telas da conversa", imprimindo-o, fazendo constar o termo físico.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando às disposições em contrário.

Publique-se, notifica-se e cumpra-se.

São Luís/MA, 02 de janeiro de 2023.


Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente CRECI/MA


Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Caiçau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155, Ed. Aracati
Office, 5º andar, sala 503, Centro
Imperatriz - MA CEP: 659000-410
TEL: (99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

**PORTARIA CRECI/MA Nº 006/2023,
Suprimentos de Fundos**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO/MA, no uso de atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO: a previsão contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamento a título de suprimento de fundos para custeio de despesa de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas burocráticas normais;

CONSIDERANDO: a necessidade de proceder aos pagamentos de urgência e emergência, sendo de pequeno valor;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de suprimento de fundos o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a **Diego Gomes Barros**, para custeio de despesas de pronto pagamento, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação do recurso ocorrerá em 09/01/2023 a 31/01/2023 a contar do saque no Banco do Brasil / CEF, e deverá ser elegível a atividade continuada do CRECI/MA.

Art. 3º - A prestação de contas mediante a documentação hábil, no objeto da concessão, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após a data final estabelecida do art. 2º desta Portaria, sendo que não serão aceitas notas fiscais e/ou recibos sem a titularidade do CRECI 20ª Região/MA.

Art. 4º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica "Despesa de Pequeno Pagamento" levando o referido valor à responsabilidade individual do suprido, no grupo compensação;

Art. 5º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e / ou recibo não poderá

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 66071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. João Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro, Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

ultrapassar o valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a" inciso II art. 23 da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.648/98, conforme portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ficando vedado o fracionamento de despesas ou documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 6º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme art. 7º desta Portaria, retornando à conta bancária de origem;

Art. 7º - Todas as notas fiscais e / ou recibos hábeis deverão ter como credor o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão 20ª Região – CRECI/MA, não sendo aceitos quaisquer comprovantes com datas anteriores à concessão da verba;

Art. 8º - O Suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da deste dispositivo e do comprovante de transação bancária de origem;

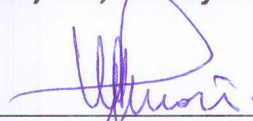
Não serão aceitos quaisquer comprovantes com datas anteriores à concessão;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições contrárias.



Ismael de Vasconcelos Veras
Diretor Presidente

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2023.



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

PORTARIA CRECI/MA Nº 007/2023.

Atualiza valores para a Concessão de diárias e indenização de despesas de viagens, bem como o pagamento de jetons e auxílio de representação.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - CRECI/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso I do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

CONSIDERANDO: a delegação de responsabilidade contida no artigo 4.º caput único, da Resolução Cofeci n.º 900/2005,

CONSIDERANDO: Considerando as regras estabelecidas para fixação dos valores máximos de diárias a serem pagas pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis pela Portaria-COFECI nº 042/2022;

CONSIDERANDO: Considerando a correção redacional que se fez necessária na Portaria-COFECI nº 042/2022;

R E S O L V E:

Art. 1.º Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 20ª Região /MA que, a seu serviço, se descolarem de suas cidades de reidência para outra distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do estado do Maranhão, farão jus ao recebimento de diárias e/ou indenizações de despesas na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1.º - Técnicos contratados sem vínculo empregatício, diretamente ou através de empresas, bem como palestrantes convidados, equiparam-se a Assessores, para os fins desta Portaria.

Art. 2.º - Diretores e Conselheiros que participarem de Sessões Plenárias farão jus ao recebimento de Jeton no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por Sessão, desde que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita realizada do CRECI/MA, considerando como base à do exercício anual anterior.

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3338
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

Art. 3.º - Desde que autorizadas pela Presidência, serão indenizadas despesas extraordinárias eventualmente realizadas por diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI/MA, quando em missão oficial de representação do Conselho.

Parágrafo único – As despesas de que trata este artigo não poderão exceder a 0,5 (meio por cento) da receita anual realizada pelo Conselho Regional.

Art. 4.º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.

§ 1.º - O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-la e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas no formulário de Proposta de Concessão de Diárias, emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via, contabilidade, 2.ª via, secretaria financeira, 3.ª via, do proposto.

§ 2º - As diárias serão propostas pelo chefe do departamento a que pertença o beneficiário, ou pelo diretor da área, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido, e seu pagamento será ordenado pela Presidência do Conselho Regional.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos previstos no artigo 5.º desta Portaria.

§ 4º - Será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

- a) Quando o afastamento e retorno se derem no mesmo dia;
- b) No dia do retorno, após um ou mais dias de afastamento;

§ 5º. – Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargos que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 5 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.

§ 6º - Havendo prorrogação autorizada do afastamento, proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.

§ 8º - A Exclusivo critério da Presidência, Diretores e Conselheiros residentes na própria cidade onde forem designados para cumprimento de encargo, poderão receber, por dia integral de trabalho, a título de indenização de despesa com alimentação e locomoção urbana, valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária que lhe corresponde, deste que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita do CRECI/MA, considerando como base à do exercício anual anterior.

Art. 5.º - As diárias e jetons devidos pelo comparecimento a Sessão Plenária, somente

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

serão pagas ao final da sessão e, se o beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar-se do local da sessão poderá sofrer redução de:

a) 25% (vinte e cinco por cento), se a ausência for de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do tempo de duração da sessão;

b) 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) até a metade do tempo de duração da sessão;

c) 75% (setenta e cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da sessão;

d) 100% (cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da sessão;

§ 1.º - O controle de presença às sessões de que trata este artigo será feito pelo respectivo coordenador e comunicado à presidência do Conselho para as providências cabíveis;

§ 2.º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra "c" deste artigo o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho Regional o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor com ele gasto em passagens.

§ 3.º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra "d" deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do conselho a totalidade do valor com ele gasto em passagens;

§ 4.º - Se a sessão não se realizar por falta de quórum, os conselheiros, diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias e jetons respectivos (as) e terão de restituir aos cofres do conselho a totalidade do valor com eles gasto em passagens;

§ 5.º - Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interesse do Próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

§ 6.º - As diárias e jeton serão pagas (os) no local da sessão, feita a transferência bancária;

Art. 6.º - O afastamento de Diretores, conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI/MA, para fora da região de sua jurisdição, somente serão possíveis com autorização da Presidência do COFECI.

Art. 7.º - Os valores das diárias a serem pagos pelo CRECI/MA obedecerão aos seguintes limites:

Presidente	Até 648,00 (seiscentos e quarenta e oito reais)
Diretores Eleitos	Até R\$ 552,00 (quinhentos e cinquenta e dois reais)
Conselheiros Eleitos	Até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Caiçua | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

Vice-Presidente Adjunto, Diretor Adjunto e Superintendente	Até R\$ 486,00 (quatrocentos e oitenta e seis reais)
Corretores de Imóveis Individuais ou em Comissão de Trabalho	Até 422,00 (Quatrocentos e vinte e dois reais)
Coordenador de Departamento, Assessores e Cosultores	Até R\$ 422,00 (quatrocentos e vinte e dois reais)
Chefe de Setor Empregado	Até R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais)
Empregados não especificados	Até R\$ 292,00 (duzentos e noventa e dois reais)

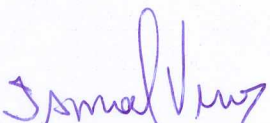
§ 1.º Compete à presidência, com base no valor orçado a ser despendido com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, determinar, caso a caso, mediante comunicação escrita ao Diretor Tesoureiro, o valor das diárias a serem pagas em função do encargo a ser cumprido.

§ 2.º Poderá a Presidência do CRECI/MA optar pela indenização das despesas realizadas nos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite valor previamente estabelecidos.

Art. 8º. – Os valores estabelecidos nesta portaria, desde que possam ser suportados pelo Conselho, deverão ser atualizados anualmente pelo COFECI, através de Portaria específica, nos moldes estabelecidos pela Resolução n.º 900/2005.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições contrárias.

São Luís/MA, 09 de janeiro de 2023.



Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente CRECI/MA



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

"A ação pode fracassar. A inação é fracasso garantido!"
Miep Gies

PORTARIA CRECI/MA Nº 00008, 19 de janeiro de 2023.

O Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região/MA, no uso de atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a qual prevê que a execução de contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO a necessidade de designação de fiscais de acordos administrativos, que serão responsáveis por anuir à execução dos contratos consolidados no CRECI/MA.

RESOLVE:

Art. 1 – NOMEAR o empregado **Gabriel Lucas Costa Pereira** como fiscal Titular e o empregado **Mayara de Jesus Teixeira Santos** como fiscal Substituto, para acompanhar e fiscalizar, durante sua vigência, o contrato abaixo relacionado:

Objeto: Prestação de serviços de capacitação profissional – Licitação e formação de pregoeiro.

Empresa: **J CARLOS DE A PONTES.**

CNPJ: **05.760.772.0001/45**

Processo Administrativo: **2023.20.30019755**

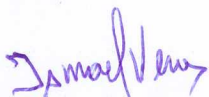
Art. 2º Os fiscais de contratos nomeados deverão manter-se informado sobre as condições contratuais de modo a fomentar o cumprimento do objeto, avaliar os resultados entregues atestando o documento fiscal/medições, ou repassando as irregularidades e ou desconformidades que necessitam de ajuste.

Art. 3º – A validade desta portaria será de 12 (doze) meses a partir do início do contrato.

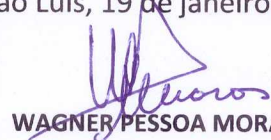
Este dispositivo entra em vigor na data de sua assinatura

Art. 4º-Revoga-se as disposições em contrário

São Luís, 19 de janeiro de 2023.

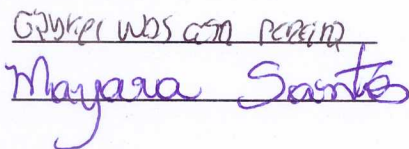
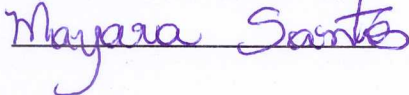


ISMAEL DE VASCONCELOS VERAS
Presidente



WAGNER PESSOA MORAIS
Diretor Secretário

Ciente e de Acordo:

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pejeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 65900-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

PORTARIA CRECI/MA Nº 009/2023, de 20 de janeiro de 2023.

Nomeia Delegado Titular no município de Grajaú/MA.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - **CRECI/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IX da Lei 6.530 de 12 de Maio de 1978, e artigo 16, inciso XIII do Decreto 81.871 de 29 de junho de 1978 e Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a Lei 6.530/78 e o Decreto 81.871/78, o Código de Ética Profissional, os Atos, Portarias e as normas de serviços do CRECI/MA;

CONSIDERANDO e objetivando providencias oportunas e convenientes para o auxílio e ampliação de ações da fiscalização do Conselho, visando o bom andamento do mercado imobiliário, especialmente no município de Grajaú/MA;

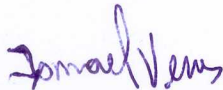
CONSIDERANDO as atribuições do Delegado na representação do CRECI/MA junto aos inscrites da sua região de atuação, autoridades e sociedade, como também no sentido de orientar e dar assistência à fiscalização do Conselho, auxiliar e sugerir ideias e propostas para diretoria executiva visando à melhoria e aprimoramento do mercado imobiliário da região e adjacências, além de cumprir e fazer cumprir as demais atribuições inseridas no manual do delegado do CRECI/MA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o corretor de imóveis, **Joeder de Oliveira Pinto - CRECI/MA 1.956-F**, para desempenhar a função de **DELEGADO TITULAR** na cidade de Grajaú/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga as disposições contrárias.

São Luís/MA, 20 de janeiro de 2023.


Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente/CRECI-MA


Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário/CRECI-MA

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

PORTARIA CRECI/MA Nº 010/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Nomeia Delegado Titular no município de Riachão/MA.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - **CRECI/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IX da Lei 6.530 de 12 de Maio de 1978, e artigo 16, inciso XIII do Decreto 81.871 de 29 de junho de 1978 e Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a Lei 6.530/78 e o Decreto 81.871/78, o Código de Ética Profissional, os Atos, Portarias e as normas de serviços do CRECI/MA;

CONSIDERANDO e objetivando providencias oportunas e convenientes para o auxílio e ampliação de ações da fiscalização do Conselho, visando o bom andamento do mercado imobiliário, especialmente no município de Riachão/MA;

CONSIDERANDO as atribuições do Delegado na representação do CRECI/MA junto aos inscrites da sua região de atuação, autoridades e sociedade, como também no sentido de orientar e dar assistência à fiscalização do Conselho, auxiliar e sugerir ideias e propostas para diretoria executiva visando à melhoria e aprimoramento do mercado imobiliário da região e adjacências, além de cumprir e fazer cumprir as demais atribuições inseridas no manual do delegado do CRECI/MA;


RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o corretor de imóveis, **João de Deus Rodrigues Vieira - CRECI/MA 1.474-F**, para desempenhar a função de **DELEGADO TITULAR** na cidade de Riachão/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga as disposições contrárias.

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023.


Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente/CRECI-MA


Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário/CRECI-MA

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Caihau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3358
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

PORTARIA CRECI/MA Nº 011/2023, de 01 de fevereiro de 2023.

Nomeia Delegado Titular no município de Paço do Lumiar/MA.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - **CRECI/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IX da Lei 6.530 de 12 de Maio de 1978, e artigo 16, inciso XIII do Decreto 81.871 de 29 de junho de 1978 e Regimento Interno do Conselho;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer cumprir a Lei 6.530/78 e o Decreto 81.871/78, o Código de Ética Profissional, os Atos, Portarias e as normas de serviços do CRECI/MA;

CONSIDERANDO e objetivando providências oportunas e convenientes para o auxílio e ampliação de ações da fiscalização do Conselho, visando o bom andamento do mercado imobiliário, especialmente no município de Paço do Lumiar/MA;

CONSIDERANDO as atribuições do Delegado na representação do CRECI/MA junto aos inscritos da sua região de atuação, autoridades e sociedade, como também no sentido de orientar e dar assistência à fiscalização do Conselho, auxiliar e sugerir ideias e propostas para diretoria executiva visando à melhoria e aprimoramento do mercado imobiliário da região e adjacências, além de cumprir e fazer cumprir as demais atribuições inseridas no manual do delegado do CRECI/MA;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o corretor de imóveis, **Antônio Costa Rocha - CRECI/MA 1.557-F**, para desempenhar a função de **DELEGADO TITULAR** na cidade de Paço do Lumiar/MA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e revoga as disposições contrárias.

São Luís/MA, 01 de fevereiro de 2023.


Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente/CRECI-MA


Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário/CRECI-MA

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2832
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 166 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

**PORTARIA CRECI/MA Nº 00012/2023,
Suprimentos de Fundos**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO/MA, no uso de atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO: a previsão contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamento a título de suprimento de fundos para custeio de despesa de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas burocráticas normais;

CONSIDERANDO: a necessidade de proceder aos pagamentos de urgência e emergência, sendo de pequeno valor;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de contas das verbas destinadas a esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de suprimento de fundos o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a **Diego Gomes Barros**, para custeio de despesas de pronto pagamento, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação do recurso ocorrerá em 03/02/2023 a 28/02/2023 a contar do saque no Banco do Brasil / CEF, e deverá ser elegível a atividade continuada do CRECI/MA.

Art. 3º - A prestação de contas mediante a documentação hábil, no objeto da concessão, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após a data final estabelecida do art. 2º desta Portaria, sendo que não serão aceitas notas fiscais e/ou recibos sem a titularidade do CRECI 20ª Região/MA.

Art. 4º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica "Despesa de Pequeno Pagamento" levando o referido valor à responsabilidade individual do suprido, no grupo compensação;

Art. 5º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e / ou recibo não poderá

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 65900-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 65800-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

ultrapassar o valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a" inciso II art. 23 da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.648/98, conforme portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ficando vedado o fracionamento de despesas ou documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 6º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme art. 7º desta Portaria, retornando à conta bancária de origem;

Art. 7º - Todas as notas fiscais e / ou recibos hábeis deverão ter como credor o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão 20ª Região – CRECI/MA, não sendo aceitos quaisquer comprovantes com datas anteriores à concessão da verba;

Art. 8º - O Suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da deste dispositivo e do comprovante de transação bancária de origem;

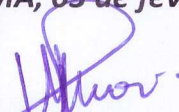
Não serão aceitos quaisquer comprovantes com datas anteriores à concessão;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, 03 de fevereiro de 2023.



Ismael de Vasconcelos Veras
Diretor Presidente



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

PORTARIA CRECI/MA Nº 013/2023.

Retifica a Portaria CRECI/MA nº 007/2023, Atualizando valores para a Concessão de diárias e indenização de despesas de viagens, bem como o pagamento de jetons e auxílio de representação, em consonância com a Portaria- COFECI nº 010/2023.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO - **CRECI/MA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8.º, inciso I do Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis.

CONSIDERANDO: a delegação de responsabilidade contida no artigo 4.º caput único, da Resolução Cofeci n.º 900/2005,

CONSIDERANDO: As regras estabelecidas para fixação dos valores máximos de diárias a serem pagas pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis pela Portaria-COFECI nº 010/2023;

CONSIDERANDO: Que se faz necessária para este CRECI/MA a correção dos valores das diárias previstas na Portaria 007/2023;

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar a portaria CRECI/MA nº 007/2023, nos seguintes termos: Diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI 20ª Região /MA que, a seu serviço, se descolarem de suas cidades de residência para outra distante mais de 50 (cinquenta) quilômetros, dentro ou fora do estado do Maranhão, farão jus ao recebimento de diárias e/ou indenizações de despesas na forma estabelecida nesta Portaria.

§ 1.º - Técnicos contratados sem vínculo empregatício, diretamente ou através de empresas, bem como palestrantes convidados, equiparam-se a Assessores, para os fins desta Portaria.

Art. 2.º - Diretores e Conselheiros que participarem de Sessões Plenárias farão jus ao recebimento de Jeton no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) por Sessão desde que a

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

despesa decorrente do pagamaneto possa ser suportada pela receita realizada do CRECI/MA, considerando como base à do exercício anual anterior.

Art. 3.º - Desde que autorizadas pela Presidência, serão indenizadas despesas extraordinárias eventualmente realizadas por diretores, Conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI/MA, quando em missão oficial de representação do Conselho.

Parágrafo único – As despesas de que trata este artigo não poderão exceder a 0,5 (meio por cento) da receita anual realizada pelo Conselho Regional.

Art. 4.º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, destinadas a indenizar despesas com hospedagem e alimentação, além de locomoção urbana, tanto na cidade de origem como na de destino.

§ 1.º - O pagamento de diárias somente será autorizado se houver previsão orçamentária e disponibilidade financeira capaz de suportá-la e será formalizado através do preenchimento e aposição de assinaturas no formulário de Proposta de Concessão de Diárias, emitido em 3 (três) vias, com as seguintes destinações: 1ª via, contabilidade, 2.ª via, secretaria financeira, 3.ª via, do proposto.

§ 2º - As diárias serão propostas pelo chefe do departamento a que pertença o beneficiário, ou pelo diretor da área, de acordo com a exigência do encargo a ser cumprido, e seu pagamento será ordenado pela Presidência do Conselho Regional.

§ 3º - As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nos casos previstos no artigo 5.º desta Portaria.

§ 4º - Será pago somente 50% (cinquenta por cento) do valor da diária nos seguintes casos:

a) Quando o afastamento e retorno se derem no mesmo dia;

b) No dia do retorno, apos um ou mais dias de afastamento;

§ 5º. – Diárias pagas em excesso ou em decorrência de encargos que não se tenha consumado, serão restituídas pelo proposto em até 5 (cinco) dias contados do retorno ou da ciência do cancelamento do encargo.

§ 6º - Havendo prorrogação autorizada do afastamento, proposto fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Quando o afastamento se estender até o exercício fiscal seguinte a despesa respectiva recairá no exercício em que se iniciou.

§ 8º - A Exclusivo critério da Presidência, Diretores e Conselheiros residentes na própria cidade onde forem designados para cumprimento de encargo, poderão receber, por dia integral de trabalho, a titulo de indenização de despesa com alimentação e locomoção urbana, valor equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da diária que lhe corresponde, deste que a despesa decorrente do pagamento possa ser suportada pela receita do CRECI/MA, considerando como base à do exercício

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 66071-670 | TEL: (96) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3350
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br



anual anterior.

Art. 5.º - As diárias e jetons devidos pelo comparecimento a Sessão Plenária, somente serão pagas ao final da seção e, se o beneficiário que para ela tenha sido convocado ausentar-se do local da sessão poderá sofrer redução de:

a) 25% (vinte e cinco por cento), se a ausência for de $\frac{1}{4}$ (um quarto) do tempo de duração da sessão;

b) 50% (cinquenta por cento), se a ausência for acima de $\frac{1}{4}$ (um quarto) até a metade do tempo de duração da sessão;

c) 75% (setenta e cinco por cento), se a ausência for acima de 50% (cinquenta por cento) até 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da sessão;

d) 100% (cem por cento), se a ausência for superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo de duração da sessão;

§ 1.º - O controle de presença às sessões de que trata este artigo será feito pelo respectivo coordenador e comunicado à presidência do Conselho para as providências cabíveis;

§ 2.º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra “c” deste artigo o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do Conselho Regional o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor com ele gasto em passagens.

§ 3.º - Registrando-se ausência conforme descrito na letra “d” deste artigo, o beneficiário das diárias e ou jeton terá de restituir aos cofres do conselho a totalidade do valor com ele gasto em passagens;

§ 4.º - Se a sessão não se realizar por falta de quórum, os conselheiros, diretores ou Membros que derem causa ao fato não receberão as diárias e jetons respectivos (as) e terão de restituir aos cofres do conselho a totalidade do valor com eles gasto em passagens;

§ 5.º - Ausências justificadas por mal-estar físico ou atendimento, por designação da Presidência, a interese do Próprio Conselho não serão consideradas para os efeitos deste artigo.

§ 6.º - As diárias e jeton serão pagas (os) no local da sessão, feita a transferência bancária;

Art. 6.º - O afastamento de Diretores, conselheiros, Assessores e Empregados do CRECI/MA, para fora da região de sua jurisdição, somente serão possíveis com autorização da Presidência do COFECI.

Art. 7.º - Os valores das diárias a serem pagos pelo CRECI/MA obedecerão aos seguintes limites:

Presidente	Até R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais)
Diretores Eleitos	Até R\$ 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

Conselheiros Eleitos	Até R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)
Vice-Presidente Adjunto, Diretor Adjunto e Superintendente	Até R\$ 516,00 (quinhentos e dezesseis reais)
Corretores de Imóveis Individuais ou em Comissão de Trabalho	Até 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais)
Coordenador de Departamento, Assessores e Cosultores	Até 446,00 (Quatrocentos e quarenta e seis reais)
Chefe de Setor Empregado	Até R\$ 378,00 (trezentos e setenta e oito reais)
Empregados não especificados	Até R\$ 309,00 (trezentos e nove reais)

§ 1.º Compete à presidência, com base no valor orçado a ser despendido com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, determinar, caso a caso, mediante comunicação escrita ao Diretor Tesourario, o valor das diárias a serem pagas em função do encargo a ser cumprido.

§ 2.º Poderá a Presidência do CRECI/MA optar pela indenização das despesas realizadas nos respectivos comprovantes fiscais, cuja somatória terá como limite valor previamente estabelecidos.

Art. 8.º – Os valores estabelecidos nesta portaria, desde que possam ser suportados pelo Conselho, deverão sere atualizados anualmente pelo COFECI, através de Portaria específica, nos moldes estabelecidos pela Resolução n.º 900/2005.

Art. 9.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas às disposições contrárias.

São Luís/MA, 15 de fevereiro de 2023.



Ismael de Vasconcelos Veras
Presidente CRECI/MA



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luis - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano santo, 165 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

**PORTARIA CRECI/MA Nº 00014/2023,
Suprimentos de Fundos**

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 20ª REGIÃO/MA, no uso de atribuições regimentais e legais,

CONSIDERANDO: a previsão contida na Lei 4.320/64 de concessão de adiantamento a título de suprimento de fundos para custeio de despesa de pequeno vulto e pronto pagamento que não possam ocorrer pelas burocráticas normais;

CONSIDERANDO: a necessidade de proceder aos pagamentos de urgência e emergência, sendo de pequeno valor;

CONSIDERANDO: a necessidade de disciplinar mecanismo de concessão, aplicação, comprovação e prestação de constas das verbas destinadas a esse fim;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a título de suprimento de fundos o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a **Diceli Cutrim Velozo**, para custeio de despesas de pronto pagamento, nos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93.

Art. 2º - A aplicação do recurso ocorrerá em 03/03/2023 a 31/03/2023 a contar do saque no Banco do Brasil / CEF, e deverá ser elegível a atividade continuada do CRECI/MA.

Art. 3º - A prestação de contas mediante a documentação hábil, no objeto da concessão, ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias após a data final estabelecida do art. 2º desta Portaria, sendo que não serão aceitas notas fiscais e/ou recibos sem a titularidade do CRECI 20ª Região/MA.

Art. 4º - No ato de cada concessão a contabilidade deverá considerar como despesa efetiva, classificando na rubrica "Despesa de Pequeno Pagamento" levando o referido valor à responsabilidade individual do suprido, no grupo compensação;

Art. 5º - Cada despesa discriminada na nota fiscal e / ou recibo não poderá

CRECI MARANHÃO

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

Rua Urbano Santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

DELEGACIA DE BALSAS

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br

ultrapassar o valor de R\$ 440,00 (Quatrocentos e quarenta reais), equivalente a 0,25% do limite estabelecido na alínea "a" inciso II art. 23 da Lei 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.648/98, conforme portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ficando vedado o fracionamento de despesas ou documento comprobatório para adequação a esse valor;

Art. 6º - O eventual saldo residual deverá ser depositado até a data limite da prestação de contas, conforme art. 7º desta Portaria, retornando à conta bancária de origem;

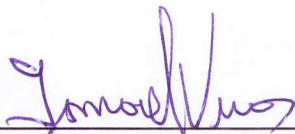
Art. 7º - Todas as notas fiscais e / ou recibos hábeis deverão ter como credor o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Maranhão 20ª Região – CRECI/MA, não sendo aceitos quaisquer comprovantes com datas anteriores à concessão da verba;

Art. 8º - O Suprido deverá prestar contas formalmente no prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria, devendo o processo ser composto de cópia da deste dispositivo e do comprovante de transação bancária de origem;

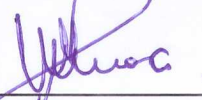
Não serão aceitos quaisquer comprovantes com datas anteriores à concessão;

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

São Luís/MA, 03 de março de 2023.



Ismael de Vasconcelos Veras
Diretor Presidente



Wagner Pessoa Morais
Diretor Secretário

CRECI MARANHÃO

DELEGACIA DE IMPERATRIZ

DELEGACIA DE BALSAS

Rua Pajeú, Qd. 07 - Ed. João Teodoro
Nº 20, Calhau | São Luís - MA
CEP 65071-670 | TEL: (98) 3232-2882
CNPJ: 05.772/0001-45
E-mail: crecima@creci-ma.org.br

Rua Urbano santo, 155 sala 503
Tipo C Centro | Imperatriz - MA
CEP: 659000-410 | TEL: (031 99) 3525-3336
CNP: 05.760.772/0001-45
E-mail: drimperatriz@creci-ma.org.br

Galeria Scarton, Rua Dr. Justo Pedrosa
Nº 252, sala 06, Centro Balsas - MA
CEP: 658000-000 | TEL: XX
CNPJ: 05.760.772/0001-45
E-mail: drbalsas@creci-ma.org.br